



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;  
**CONSIDERANDO** a solicitação do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná;  
**CONSIDERANDO** que a **GREVE BANCÁRIA** tem dificultado e por vezes impedido o recolhimento de custas processuais, da taxa judiciária e dos depósitos judiciais desde o dia 06/09/2016, havendo a justa causa de que trata o artigo 223, § 1º, do Código de Processo Civil vigente, e sendo conveniente a uniformização da suspensão dos prazos destes recolhimentos no Estado; e,  
**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Digital nº 99387-53.2016, resolve:

### SUSPENDER

os prazos de recolhimentos de custas processuais, taxa judiciária e depósitos judiciais, em virtude da **greve dos bancários**, a partir de seis de setembro do corrente ano (06/09/2016) até o dia seguinte ao Decreto Judiciário que revogar a suspensão em face do término da mencionada greve.

Curitiba, 05 de outubro de 2016.

**PAULO ROBERTO VASCONCELOS**

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná